



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Legislando com Transparência e Ética.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>9759</u>
21 OUT. 2020
Horário: <u>12:45</u> <u>Baltazar</u>
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 035 / 2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O Vereador Francisco Jussier Baltazar Costa, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Lei, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 21 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

FRANCISCO JUSSIER BALTAZAR COSTA
VEREADOR

WASHINGTON DE MOURA LOPES

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
29 OUT. 2020
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>29 / 10 / 2020</u>
em	<u>única</u> Votação



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Institui a isenção de impostos para as Empresas privadas no primeiro ano de abertura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentas dos Impostos e taxas municipais, as empresas privadas constituídas no âmbito do município de Limoeiro do Norte, durante o período de 12 (doze) meses após a sua abertura.

Art. 2º. As empresas referidas no artigo anterior, no gozo dos benefícios concedidos por esta lei, deverão dá preferência em Contratar em seus quadros de funcionários, pessoas residentes no município de Limoeiro do Norte.

Art. 3º. O Poder Executivo baixará ato normativo contendo as instruções necessárias à aplicação dos dispositivos desta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 21 de outubro de 2020.

José Maria Lucena



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética.

JUSTIFICATIVA

É notório que o país como um todo vem sofrendo uma grave crise econômica, o que não é diferente em nosso município, sendo que tal crise foi muito agravada com a Pandemia do novo coronavírus ocorrida no início deste ano.

Diante dessa situação, muitas empresas vêm enfrentando diversas dificuldades, inclusive várias delas fecharam suas portas, haja vista que não estão conseguindo se manter após tanto tempo sem poder trabalhar explorando seu total potencial, por conta dos Decretos Governamentais expedidos nestes tempos de Pandemia.

Portanto, se está difícil para quem já está no mercado, imagine para quem está começando a empreender neste momento, com isso a referida Lei tem como objetivo incentivar aos novos empreendedores a se instalar no município, o que poderá proporcionar a geração de empregos e consequentemente melhorar a economia do município.

Com isso vem solicitar a esta Casa Legislativa que aprovem o referido Projeto de Indicação, para que o mesmo seja encaminhado ao Prefeito Municipal e possa retornar a esta Casa como Projeto de Lei.

FRANCISCO JUSSIER BALTAZAR COSTA
VEREADOR

WASHINGTON DE MOURA LOPES